



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Versam os autos sobre contratação de **Solução de Conectividade Móvel Educacional Gerenciável para a inclusão do acesso a alunos das redes estadual e municipal de ensino vinculadas aos conteúdos curriculares** disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás SEDUC/GO com apoio das Redes Municipais de Educação, composta por dados móveis de conectividade através do fornecimento de "chips" para acesso à internet móvel 4G ou superior, com licenças de uso de plataforma tecnológica com recursos gestão, controle de acesso a conteúdos web e proteção de dados.

Segue a seguinte Errata referente às subcontratações no Termo de Referência (000036732735) que devem se refletir no Edital em todos os apontamentos desse assunto.

Onde lia-se:

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Leia-se:

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas;

Onde lia-se:

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.14. Não é permitida a subcontratação dos serviços.

Leia-se:

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.14. Será permitida a subcontratação dos serviços.

Onde lia-se:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Leia-se:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas;

Onde lia-se:

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do termo.

Leia-se:

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. Será permitida subcontratação. Fica vedado a cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do termo.

Retornem-se os autos à **Gerência de Licitação** para demais providências.

Atenciosamente,

Laercio José Gonzaga Pinto
Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO JOSE GONZAGA PINTO, Gerente**, em 18/01/2023, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037115788** e o código CRC **21896D75**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO
- CEP 74643-030 -



Referência: Processo nº 202200006020445



SEI 000037115788